Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7207/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2586/2023
PROTOCOLO	: 2233090
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
TIPO DE PROCESSO	: JERÔNIMO FERREIRA
RELATOR	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AUTUAÇÃO EQUIVOCADA DE DOCUMENTO – EXTINÇÃO/ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre a formalização do Contrato Administrativo 1/2023, celebrado entre a Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Bela Vista e a empresa Puritec Produtos Químicos Pantanal Ltda.

A Divisão de Fiscalização concluiu que o jurisdicionado procedeu o encaminhamento deste contrato de forma equivocada, haja vista que deveria ter sido encaminhado para ser juntado ao processo TC/2585/2023, autuado anteriormente para analisar o procedimento licitatório que originou este contrato, por isso, solicitou o desentranhamento da peça de nº 6 deste processo para ser juntada ao TC/2585/2023 e, em seguida, que seja determinada a extinção e arquivamento deste feito, conforme SOL - DFLCP - 163/2023, peça 8.

Em seguida, foi deferido o desentranhamento da peça processual e juntada aos autos do processo TC/2585/2023, peça 9.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ªPRC – 8902/2023, peça 12, opinando pela extinção e consequente arquivamento deste processo, diante da perda de seu objeto.

Após a emissão do parecer do *parquet* de contas foram juntados

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

documentos referentes a execução financeira do contrato, peças 14-19.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que realmente ocorreu a autuação equivocada deste processo, já que o Pregão Presencial nº 1/2023 que deu origem a este contrato se encontra em trâmite nos autos TC/2585/2023, no qual também foram juntados os documentos referentes à formalização do contrato.

Esclarece-se que naqueles autos não constava apenas a publicação do ato de designação do fiscal e/ou gestor do contrato (Peça 6 do TC/2586/2023), juntada agora ao processo TC/2585/2023 por determinação do Despacho DSP - G.WNB - 15465/2023.

No entanto, após o desentranhamento da peça 6, foram juntados também documentos referentes à execução financeira do contrato, peças 14 a 19, as quais também devem ser desentranhadas e encaminhadas ao Processo TC/2585/20023.

Dessa forma, tendo em vista que parte dos documentos referentes ao referido contrato já foram desentranhados e juntados ao processo correto, o presente feito deve ser extinto pela perda do objeto, após o desentranhamento das peças novas (14 a 19).

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO DESENTRANHAMENTO** das peças processuais de nº 14 a 19 destes autos para serem juntadas aos autos do processo TC/2585/2023;

II - **PELA EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à formalização Contrato Administrativo 1/2023, nos termos do art. 186, V, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da perda de seu objeto;

II – **PELA INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA